



## DECRETO Nº 18 DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Altera o Decreto Municipal n.º 102/2021, o qual dispõe sobre atualização das medidas de acompanhamento e controle do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

**CONSIDERANDO** que pela primeira vez desde julho de 2020, a taxa de ocupação de leitos de UTI Covid-19 para adultos no Brasil está fora da zona de alerta, com taxas inferiores a 60%, conforme estudo da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 3º, do Decreto Municipal n.º 102/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** Ficam mantidas as seguintes restrições:

- I - capacidade máxima de público em 80% (oitenta por cento) nos locais coletivos, sejam eles públicos ou privados;*
- II - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;*
- III - uso obrigatório de máscara para pessoas imunossuprimidas, com comorbidades, não imunizadas e com sintomas gripais;*
- IV - uso obrigatório de máscara em unidades de saúde, sejam elas públicas e privadas; e*



*V – uso obrigatório de máscara nas unidades de ensino fundamental, médio e superior, sejam elas públicas ou privadas, dentro da sala de aula, até 30/04/2022.*

*§ 1º É facultativo o uso de máscara em locais públicos, e também no transporte público, nos ambientes privados de centros empresariais, comércio, igrejas, templos e congêneres.*

*§ 2º Nos eventos esportivos, deverá ser exigida a apresentação do cartão de vacinação comprovando o ciclo completo da imunização, sendo que a pessoa que não comprovar a vacinação deverá apresentar exame laboratorial.*

**Art. 2º** Fica revogado o Decreto Municipal nº. 14/2022.

**Art. 3º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande  
– MT, 28 de março de 2022.

  
**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 287/2022**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

**RESOLVE:**

Conceder Férias regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
141553	LETICIA LOURENÇO DE SOUZA	EFETIVO	2020/2021	01.03.2022 a 30.03.2022 (30 dias)
143244	MARIA CAROLINE DUARTE	EFETIVO	2021.2022	01.03.2022 a 30.03.2022 (30 dias)
132349	MARIA ELZA GERREIRO CARNEIRO	EFETIVO	2019/2020	01.03.2022 a 30.03.2022 (30 dias)
33540	MARIA SANTANA NAZARIO NETA DA SILVA	EFETIVO	2018/2019	01.03.2022 a 30.03.2022 (30 dias)
132957	MARIELLE JEANI PRASNIEVSKI DA SILVA	EFETIVO	2020/2021	29.03.2022 a 27.04.2022 (30 dias)
33898	MARILEI BERNARDINA DE OLIVEIRA	EFETIVO	2017/2018	03.03.2022 a 01.04.2022 (30 dias)
130138	MICHEL NATALINO ROCHA DE ARAUJO	EFETIVO	2019/2020	10.03.2022 a 29.03.2022 (20 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 31 de março de 2022.

**MARCOS RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 4.885/2022**

Dispõe sobre isenção da Taxa de Alvará de Localização e Funcionamento para aberturas de empresas através do Balcão Único e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

**Art. 1º Fica isento da primeira Taxa de Alvará de Localização e Funcionamento a empresa que optar pela abertura através do sistema Balcão Único.**

**Art. 2º O Balcão Único é a ferramenta de abertura automática de empresas que exercem unicamente atividades econômicas de Baixo Risco "A".**

**Art. 3º Esta Lei Municipal Complementar entra em vigor na data de sua publicação.**

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de março de 2022.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 19 DE 30 DE MARÇO DE 2022.**

Dispõe sobre a revogação da declaração de estabilidade funcional do Sr. Esmael Ângelo de Oliveira, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

**CONSIDERANDO** a Ação Civil Pública nº. 4189-86.2010.811.0002 da Terceira Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande; e

**CONSIDERANDO** a Apelação nº. 136.724/2015 da Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogada a declaração de estabilidade funcional do Sr. Esmael Ângelo de Oliveira, realizada pelo Decreto Municipal nº. 015/2002, no cargo de Advogado, na Procuradoria Municipal.

**Art. 2º** Fica revogado o item 1, do art. 1º, do Decreto Municipal nº.015/2002.

**Art. 3º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 30 de março de 2022.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

**COVID-19: DECRETO Nº 18 DE 28 DE MARÇO DE 2022.**

Altera o Decreto Municipal n.º 102/2021, o qual dispõe sobre atualização das medidas de acompanhamento e controle do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

**CONSIDERANDO** que pela primeira vez desde julho de 2020, a taxa de ocupação de leitos de UTI Covid-19 para adultos no Brasil está fora da zona de alerta, com taxas inferiores a 60%, conforme estudo da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 3º, do Decreto Municipal n.º 102/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º Ficam mantidas as seguintes restrições:**

*I - capacidade máxima de público em 80% (oitenta por cento) nos locais coletivos, sejam eles públicos ou privados;*

*II - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;*

*III - uso obrigatório de máscara para pessoas imunossuprimidas, com comorbidades, não imunizadas e com sintomas gripais;*

*IV - uso obrigatório de máscara em unidades de saúde, sejam elas públicas e privadas; e*

*V - uso obrigatório de máscara nas unidades de ensino fundamental, médio e superior, sejam elas públicas ou privadas, dentro da sala de aula, até 30/04/2022.*

*§ 1º É facultativo o uso de máscara em locais públicos, e também no transporte público, nos ambientes privados de centros empresariais, comércio, igrejas, templos e congêneres.*

*§ 2º Nos eventos esportivos, deverá ser exigida a apresentação do cartão de vacinação comprovando o ciclo completo da imunização, sendo que a pessoa que não comprovar a vacinação deverá apresentar exame laboratorial.*

**Art. 2º** Fica revogado o Decreto Municipal nº. 14/2022.

**Art. 3º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 28 de março de 2022.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal